

Artigo 4º - As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá concluir os estudos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Eloísa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Bruno Covas
Secretário do Meio Ambiente
José do Carmo Mendes Junior
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 60.026, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a receber, parte por doação e parte por cessão de posse, sem quaisquer ônus ou encargos, das Prefeituras dos Municípios de Itapira e Mogi Guaçu, os imóveis que específica, correspondentes à Estrada Vicinal Antonio Joaquim de Moura Andrade

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a receber, parte por doação e parte por cessão de posse, sem quaisquer ônus ou encargos e na forma indicada, os imóveis a seguir relacionados, atualmente afetados à Estrada Vicinal Antonio Joaquim de Moura Andrade, conforme descrito e caracterizado nos autos DER nº 258.341/01/DER/11 (CC-156.778/13):

I - da Prefeitura Municipal de Itapira, por doação, 16 áreas, totalizando 386.474,70m² (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), objeto da Lei Municipal nº 5.165, de 19 de setembro de 2.013, conforme segue:

a) área I com 32.051,50m² (trinta e dois mil e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 18.022;

b) área II com 11.388,50m² (onze mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 15.892;

c) área III com 54.596,40m² (cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 15.891;

d) área IV com 27.900,76m² (vinte e sete mil e novecentos metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 15.890;

e) área V com 577,50m² (quinhentos e setenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 15.894;

f) área VI com 4.888,70m² (quatro mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 31.806;

g) área VII com 3.110,75m² (três mil cento e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 31.807;

h) área VIII com 3.650,00m² (três mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 19.305;

i) área IX com 5.850,00m² (cinco mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 19.399;

j) área X com 10.960,84m² (dez mil novecentos e sessenta metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 19.306;

k) área XI com 44.625,00m² (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 38.891;

l) área XII com 48.360,90m² (quarenta e oito mil trezentos e sessenta metros quadrados e noventa decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 38.892; m) área XIII com 52.201,20m² (cinquenta e dois mil duzentos e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 38.893;

n) área XIV com 60.164,40m² (sessenta mil cento e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 38.894;

o) área XV com 1.419,24m² (um mil quatrocentos e dezenove metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 32.410;

p) área XVI com 187,00m² (cento e oitenta e sete metros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob número 15.889;

II - da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.226, de 22 de julho de 2.013:

a) por doação, 2 (duas) áreas, totalizando 50.195,31m² (cinquenta mil, cento e noventa e cinco metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), conforme segue:

1. subtrecho 7, com 5.020,33m² (cinco mil e vinte metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu sob número 39.391;

2. subtrecho 13, com 45.174,98m² (quarenta e cinco mil cento e setenta e quatro metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu sob número 45.736;

b) por cessão de posse, 12 (doze) áreas, totalizando 305.286,26m² (trezentos e cinco mil duzentos e oitenta e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), conforme segue:

1. subtrecho 1, com 83.499,94m² (oitenta e três mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados);

2. subtrecho 2, com 2.008,50m² (dois mil e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), objeto do Decreto nº 3.000/87;

3. subtrecho 3, com 2.992,86m² (dois mil novecentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), objeto do Decreto nº 3.008/87;

4. subtrecho 4, com 4.534,66m² (quatro mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), objeto do Decreto nº 3.009/87;

5. subtrecho 5, com 6.626,41m² (seis mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), objeto do Decreto nº 3.009/87;

6. subtrecho 6, com 3.413,01m² (três mil quatrocentos e treze metros quadrados e um decímetro quadrado), que faz parte do sistema viário da Estrada Vicinal MGG-010;

7. subtrecho 8, com 26.063,52m² (vinte e seis mil sessenta e três metros quadrados e cinco enta e dois decímetros quadrados), objeto do Decreto nº 3.121/88;

8. subtrecho 9, com 27.364,30m² (vinte e sete mil trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados), objeto do Decreto nº 3.123/88;

9. subtrecho 10, com 17.915,79m² (dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), objeto do Decreto nº 3.124/88;

10. subtrecho 11, com 46.393,20m² (quarenta e seis mil trezentos e noventa três metros quadrados e vinte decímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu sob número 41.091;

11. subtrecho 12, com 66.827,46m² (sessenta e seis mil oitocentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), objeto do Decreto nº 3.120/88;

12. subtrecho 14, com 17.646,61m² (dezessete mil seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), objeto do Decreto nº 3.122/88.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata este decreto destinar-se-ão à estadualização da Estrada Vicinal Antonio Joaquim de Moura Andrade.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
José do Carmo Mendes Junior
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 60.027, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.818, de 28 de fevereiro de 2012, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título gratuito, em favor do Município de Guarujá, do imóvel que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 57.818, de 28 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Guarujá, do imóvel que especifica.;" (NR)

II - o " caput " do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Guarujá, de um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na confluência da Rua Independência e a Avenida Guarujá-Pae Cará, naquele município, com 1.276,72m² (um mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 51.026, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS-3.350/2011. ". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
José do Carmo Mendes Junior
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 2014.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-1-2014

No processo SPDR-70-2008, vols. I e II (CC-1.469-13), sobre ressarcimento de débito: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do parecer 1156-2013, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Jaborandi para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução do Convênio 26-2008, celebrado em 20-3-2008, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

No processo Fussesp-155174-2013, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e do parecer 1178-2013, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp, e o Instituto Criança Cidadã - ICC, objetivando a execução dos Projetos "Escola de Beleza" e "Escola de Moda", nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente, de 2-1-2014

No processo Fussesp-155174-2013, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo-Fussesp e do parecer 1178-2013, da AJG, autorizo a celebração de termo de cooperação entre a Casa Civil, por intermédio do Fussesp, e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Objetivando a implantação dos Projetos "Escola de Beleza" e "Escola de Moda" nas unidades do Centro de Integração da Cidadania, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

Energia

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Segundo Termo de Aditamento
Processo SEE 74998/2012
Contrato SEE 011/2011 - 9912288409
Contratante: Secretaria de Energia do Estado de São Paulo
Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Prestação de serviços postais
Valor: R\$ 85.951,60
Vigência: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, com início em 27-12-2013 e término em 26-12-2014
Natureza de despesa: 33.90.39.25
Assinatura: 26-12-2013.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

Portaria CO 01/2014, de 2-1-2014
Dispõe sobre a Classificação da Despesa Orçamentária por Natureza

A Coordenadora de Orçamento, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as normas gerais de consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, instituídas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores;

Considerando as atribuições conferidas pelo Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005 à Coordenadoria de Orçamento para administrar e manter atualizadas as tabelas de classificações orçamentárias do Estado;

Considerando a necessidade de consolidar a estrutura da Classificação da Despesa Orçamentária do Estado quanto à natureza, resolve:

Artigo 1º - A Classificação da Despesa Orçamentária, segundo a sua natureza, é identificada pelo conjunto de códigos na sequência a seguir indicada:

1º dígito: indica a categoria econômica da despesa (X.0.00.00.00);

2º dígito: indica o grupo de natureza da despesa (0.X.00.00.00);

3º/4º dígitos: indicam a modalidade de aplicação (0.0.XX.00.00);

5º/6º dígitos: indicam o elemento de despesa (0.0.00.XX.00); e

7º/8º dígitos: indicam o item de despesa (0.0.00.00.XX).

Artigo 2º - Os códigos, especificações e conceitos constantes dos Anexos I, II e III, que compõem esta portaria, deverão ser observados pelos órgãos da administração pública direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e as empresas integrantes do Orçamento Fiscal, na elaboração das suas respectivas propostas orçamentárias e na execução e controle interno dos seus orçamentos.

Artigo 3º - A dotação global denominada "Reserva de Contingência", quanto à natureza da despesa, é identificada pelo código "9.9.99.99.99".

Artigo 4º - Fica a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário - DPDO, desta Coordenadoria, autorizada a proceder às alterações e/ou complementações que se fizerem necessárias à presente portaria, mediante a publicação de instruções específicas.

Parágrafo único - As solicitações de alterações do Anexo III desta Portaria deverão ser encaminhadas ao Suporte DPDO/SEPLAN/ BR (dpdo@planejamento.sp.gov.br).

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas:

- Portaria CO 3, de 24/02; publicada em 25/02/12
- Portaria CO 4, de 20/04; publicada em 21/04/12
- Portaria CO 5, de 1º/06; publicada em 02/06/12
- Portaria CO 6, de 20/06; publicada em 21/06/12
- Portaria CO 7, de 25/06; publicada em 26/06/12
- Portaria CO 8, de 11/07; publicada em 12/07/12
- Portaria CO 9, de 21/11; publicada em 22/11/12
- Portaria CO 1, de 02/01; publicada em 03/01/13
- Portaria CO 2, de 24/01; publicada em 25/01/13
- Portaria CO 3, de 18/04; publicada em 19/04/13
- Portaria CO 4, de 22/04; publicada em 24/04/13
- Portaria CO 5, de 30/04; publicada em 01/05/13
- Portaria CO 6, de 06/05; publicada em 07/05/13
- Portaria CO 7, de 10/05; publicada em 11/05/13
- Portaria CO 8, de 13/06; publicada em 14/06/13
- Portaria CO 10, de 02/07; publicada em 03/07/13
- Portaria CO 11, de 02/08; publicada em 03/08/13
- Portaria CO 12, de 21/08; publicada em 22/08/13
- Portaria CO 13, de 12/11; publicada em 14/11/13
- Portaria CO 14, de 21/11; publicada em 22/11/13
- Portaria CO 15, de 02/12; publicada em 03/12/13
- Portaria CO 16, de 04/12; publicada em 05/12/13
- Portaria CO 17, de 04/12; publicada em 05/12/13
- Portaria CO 18, de 19/12; publicada em 20/12/13.
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, aos 2 de janeiro de 2014.

YUKIMI NAGATA
Respondendo pelo Expediente
da Coordenadoria
ANEXO I - CÓDIGOS / ESPECIFICAÇÕES
A - CATEGORIAS ECONÔMICAS
Cód. - Especificação
3 - Despesas Correntes
4 - Despesas de Capital
B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
Cód. - Especificação
1 - Pessoal e Encargos Sociais
2 - Juros e Encargos da Dívida
3 - Outras Despesas Correntes
4 - Investimentos
5 - Inversões Financeiras
6 - Amortização da Dívida
C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO
Cód. - Especificação
20 - Transferências à União
40 - Transferências a Municípios
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
80 - Transferências ao Exterior
90 - Aplicações Diretas
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação dentre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Segurança Social

D - ELEMENTOS DE DESPESA
Cód. - Especificação
01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
03 - Pensões do RPPS e do Militar
04 - Contratação por Tempo Determinado
05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13 - Obrigações Patronais
14 - Diárias - Civil
15 - Diárias - Militar
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
30 - Material de Consumo
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33 - Passagens e Despesas com Locomoção
35 - Serviços de Consultoria
36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37 - Serviços de Limpeza, Vigilância e outros – Pessoa Jurídica

38 - Arrendamento Mercantil
39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
41 - Contribuições
42 - Auxílios
43 - Subvenções Sociais
45 - Subvenções Econômicas
46 - Auxílio - Alimentação
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49 - Auxílio-Transporte
50 - Serviços de Utilidade Pública
51 - Obras e Instalações
52 - Equipamentos e Material Permanente
59 - Pensões Especiais
61 - Aquisição de Imóveis
62 - Aquisição de Produtos para Revenda
63 - Aquisição de Títulos de Crédito
64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita

81 - Distribuição de Receitas

91 - Sentenças Judiciais
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
93 - Indenizações e Restituições
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
ANEXO II - CÓDIGOS / ESPECIFICAÇÕES - CONCEITOS
A - CATEGORIAS ECONÔMICAS
Cód. - Especificação
3 - Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital
Classificam-se nesta categoria as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
Cód. - Especificação
- Conceito

1 - Pessoal e Encargos Sociais
- Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida
- Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes
- Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, vale-alimentação, vale-transporte, além de outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa

4 - Investimentos
- Despesas orçamentárias com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização, das mesmas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras
- Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida
- Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

- C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO
Cód. - Especificação
- Conceito
20 - Transferências à União
- Despesas orçamentárias realizadas pelo Estado, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios
- Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros do Estado aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
- Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos